

ATO Nº 43/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID19, no âmbito do Poder Legislativo da Lapa, Paraná.

O Presidente do Poder Legislativo da Lapa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no artigo 42, inciso V do Regimento Interno, visando a proteção da coletividade através de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19, e

- CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
- CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

RESOLVE

Art. 1.º - Estabelecer, no âmbito do Poder Legislativo da Lapa, Paraná, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção pelo COVID19, com as seguintes medidas administrativas visando a não aglomeração e contato entre pessoas:

I - Fica suspenso o atendimento presencial ao público de 29 de junho a 03 de julho de 2020 em todos os setores e prédios da Câmara Municipal da Lapa, podendo este prazo ser prorrogado por ato do Presidente deste Poder Legislativo;

II – Os atendimentos ocorrerão por meio dos serviços “FALE COM A CÂMARA” e por meio dos contatos de e-mails de todos os Vereadores e servidores, disponíveis no link “CONTATO”, que encontra-se na página inicial de nosso endereço eletrônico, qual seja, <https://www.lapa.pr.leg.br>, e, ainda, através da página da Câmara Municipal no Facebook;

III) Fica suspensa a Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2020, ressalvada a realização de Sessões Extraordinárias no período para tratar de assuntos de natureza urgente, regularmente convocada nos termos de nosso Regimento Interno;

IV) Fica vedada a entrada de pessoas nas Sessões Extraordinárias eventualmente convocadas, garantindo-se a publicidade do ato através da transmissão ao vivo das mesmas por meio de nosso endereço eletrônico;

V) Fica vedado no período a realização de reuniões, audiências públicas ou qualquer outro evento que possa gerar aglomeração de pessoas;

Art. 2º - Dentro da viabilidade técnica e operacional da Câmara Municipal, e observando-se ainda as possibilidades diante das atribuições/funções dos servidores desta Casa, sem qualquer prejuízo aos trabalhos administrativos, será aplicado o regime de trabalho remoto (teletrabalho).

§ 1º - Na impossibilidade técnica ou operacional em conceder trabalho remoto aos servidores, os mesmos deverão trabalhar em regime de escala que impeça aglomeração, conforme determinação dos superiores hierárquicos.

§ 2º - É obrigatório o sistema de trabalho remoto aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, bem como aqueles que tenham quaisquer doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, devendo os servidores informarem tais situações e apresentarem as devidas comprovações, quando cabíveis.

§ 3º - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados no parágrafo anterior, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

§ 4º - Poderá ser fornecido, mediante termo, computadores e demais equipamentos aos servidores que realizarem teletrabalho, se assim desejarem, ficando, contudo, responsáveis pela guarda e uso destes, devendo devolvê-los no mesmo estado de funcionamento de conservação em que receberam, sob pena de responsabilização e ressarcimento.

§ 5º - Não haverá ressarcimento e/ou indenização ao servidor que opte por utilizar computador e/ou equipamentos próprios.

Art. 3º - Os servidores que se encontrarem na situação descrita no artigo 2º deste ato deverão comunicar sua Chefia Imediata, a quem caberá definir os critérios de medição e controle do teletrabalho em regime especial, bem como auferir o cumprimento de metas e as atividades requisitadas.

§ 1º - Durante o horário normal de expediente, mesmo que no regime de teletrabalho, os servidores que descumprirem referida medida administrativa de isolamento serão responsabilizados e punidos nos termos da Lei 2280/08, bem como aqueles que não cumprirem com suas obrigações funcionais e/ou determinações dos superiores hierárquicos.

§ 2º - Ao servidor em trabalho remoto, ficara o mesmo, ainda, em sobreaviso, devendo apresentar-se na Câmara em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, caso seja convocado por necessidade de serviço, a critério do Diretor Geral;

§ 3º - Para fins de trabalho remoto, considera-se como local de trabalho a residência do servidor;



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

§ 4º - Fica vedada a ausência do servidor de sua residência no horário normal de expediente, considerando-se este como sendo das 09:00Hs às 11:30Hs e das 13:00Hs às 17:00Hs, sob pena de ser-lhe atribuída falta injustificada e, ainda, a aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos;

§ 5º – Deverá haver colaboração em eventuais trabalhos que exijam mais de um servidor para a sua realização.

Art. 4º - Não será atribuído falta à eventuais Sessões Extraordinárias aos Vereadores maiores de 60(sessenta) anos, bem como aqueles que tenham doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, devendo os mesmos informarem tais situações e apresentarem as devidas comprovações, quando cabíveis.

Art. 5º - Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19 — de acordo com os protocolos clínicos do coronavírus e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus do Ministério da Saúde — ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

Art. 6º – O Presidente da Câmara poderá estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias.

Art. 7º - Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este ato serão resolvidos pela Presidência desta Casa.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Lapa, 26 de junho de 2020

Arthur Bastian Vidal
Presidente